



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná  
DECISÃO ADMINISTRATIVA

## JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS AO PROCESSO LICITATÓRIO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução de ampliação e reforma no estádio municipal, conforme Convênio nº 824/2023 - SECID firmado entre o PARANACIDADE e o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

**Recorrente:** MASB ENGENHARIA LTDA CNPJ nº. 22.271.913/0001-85.

Em face das informações constantes dos autos e nas ponderações apresentadas pelo Agente de Contratação e pela Procuradoria Jurídica Municipal, no julgamento do recurso apresentado pela proponente MASB ENGENHARIA LTDA CNPJ nº. 22.271.913/0001-85, decido conhecer do presente recurso, e no mérito **aceitar integralmente** o provimento do recurso da proponente, visto que a proposta apresentada pela empresa GAYA ENGENHARIA LTDA CNPJ nº. 35.493.310/0001-70 tornou-se inexequível de acordo com art. 59 da Lei 14.133/21 e que a mesma não apresentou documentos que comprovem a capacidade da execução total do objeto licitado após o pedido de diligências feito.

Sendo assim, decido pela **inabilitação** da empresa GAYA ENGENHARIA LTDA e que seja realizada a convocação da próxima proponente, sugiro ainda, que no momento do envio dos documentos seja solicitado a empresa que comprove a capacidade de executar a obra, visto que as empresas classificadas em segundo e terceiro lugar, respectivamente, também foram citadas no recurso da recorrente por apresentarem propostas inexequíveis de acordo com o edital de licitação e a Lei 14.133/21.

Nova Esperança do Sudoeste em 08 de maio de 2024.

**JAIME DA SILVA STANG**  
*Prefeito Municipal*